



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUSTÓDIA
Estado de Pernambuco
CASA JOÃO MIRO DA SILVA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N.º 006/2025

MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 011/2025, de iniciativa do Excelentíssimo Chefe do Poder Executivo Municipal do Município de Custódia, que revisa o Plano Plurianual 2026/2029 para execução da parcela anual de 2026 e dá outras providências.

RELATÓRIO:

Nos termos regimentais desta Casa, e após o presente Projeto de Lei ser posto em pauta, veio para esta Comissão para oferta de Parecer.

Lembrando que a Emenda Constitucional nº 31, de 27 de junho de 2008, alterou o artigo 124, da Constituição do Estado de Pernambuco, dando-lhe a seguinte redação:

Art. 124. Omissis.

§1º A partir do exercício de 2008, o Estado e os Municípios, até a vigência de Lei Complementar Federal, a que se refere o artigo 165, §9º, I e II, da Constituição da República Federativa do Brasil, observarão o seguinte:

I – Omissis.

II - o projeto de lei do Plano Plurianual, para vigência, até o final do primeiro exercício financeiro do mandato governamental subsequente, será encaminhado, ao Poder Legislativo, até o dia 5 de outubro do primeiro exercício de cada mandato e devolvido para sanção, até o dia 5 de dezembro do mesmo ano.

O Projeto de Lei em apreço segue todos os ditames legais impostos pela Lei Orgânica Municipal, que assim dispõe:

Art. 150. Os planos e programas municipais de execução plurianual, anual, serão elaborados em consonância com o plano plurianual e com as diretrizes orçamentárias, respectivamente e apreciadas pela Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUSTÓDIA
Estado de Pernambuco
CASA JOÃO MIRO DA SILVA

Art. 151. Os orçamentos previstos no § 3º do Art. 149 desta Lei, serão compatibilizados com o plurianual e as diretrizes orçamentárias, evidenciando os programas e políticas do Governo Municipal.

Através da análise feita no presente Projeto, vislumbramos sua total legalidade pelo fato do mesmo não afrontar nenhuma norma constitucional, ou infraconstitucional, bem como, está em plena consonância com o Regimento Interno deste Poder Legislativo, sobretudo com a Lei Orgânica do Município.

Assim, o presente Plano Plurianual deve ser votado e devolvido para sanção do Prefeito até o dia 05 de dezembro de 2025.

Considerando que a matéria constante no Projeto de Lei sob consulta está em perfeitas condições para sua aprovação, por seguir todos os trâmites necessários e preencher os requisitos admissíveis em sua totalidade, de forma que concluímos pela aprovação do Projeto em discussão.

Assim, conclui-se pela constitucionalidade do presente Projeto de Lei.

Para constar, eu, Vereador Ednalvo Ferreira de Gois, Relator, lavrei o presente parecer, que assino juntamente com os demais membros.

Custódia, 17 de outubro de 2025.

ANDERSON CESAR ALVES DE GOIS

Presidente

EDNALVO FERREIRA DE GOIS
Relator

FABIO MEDEIROS ROCHA
Membro